



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO 027/2025. CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em votação unica

Por unanimidade (81)

Saia das Sessões, 30 / 07 / 2025

Presidente

Ao Plenário da Câmara Municipal
Campestre - MG

A vereadora Juliana Ipólita Nogueira Franco, que este subscreve, requer que, depois de ouvido o Plenário e devidamente seguido o trâmite regimental, seja encaminhado ofício a Senhora Prefeita Municipal, sugerindo o envio a esta Casa de projeto de lei para instituir a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher" no calendário oficial do Município de Campestre.

A justificativa para a presente, baseia-se no fato de que há necessidade desta providência, para que possamos instituir no município uma Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, contribuindo diretamente para a desconstrução de padrões culturais que perpetuam a desigualdade e a violência de gênero. Sendo uma medida fundamental, a escola desempenha um papel essencial na formação cidadã, sendo um espaço privilegiado para promover a conscientização e debate sobre temas sociais relevantes.

Certos da atenção de parte de todos visando a aprovação do presente, deixamos nossos agradecimentos sinceros.

Campestre, 17 de julho de 2025.

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Vereadora - UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação de Lei 027/2025

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em 26/07/2025

Por Wenimilde Costa

Sala das Sessões, 30/07/2025

L.M.Junes

PRESIDENTE

INSTITUI A "SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art 1º. Fica instituído a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a mulher", a ser comemorado na primeira semana do mês de Agosto de cada ano, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do Município de Campestre – MG, com o objetivo de:

- a) contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- b) impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- c) integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- d) abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- e) capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- f) promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;
- g) promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

h) promover o combate ao racismo estrutural e institucional, com ênfase na valorização da identidade, da cultura e dos direitos das mulheres negras, incentivando a reflexão crítica sobre igualdade racial no ambiente escolar.

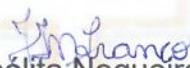
Parágrafo único. A data escolhida remete ao dia 7 (sete) de agosto, por ocasião da celebração da promulgação da Lei Maria da Penha.

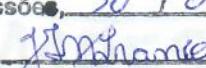
Art 2º. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema e a proposta deste instrumento.

Art 3º. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Campestre-MG, 17 de julho de 2025.


Juliana Ipólita Nogueira Franco
Vereadora - UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL	
Aprovado em	<u>votação única</u>
Por	<u>unanimemente</u>
Sala das Sessões,	<u>30 / 07 / 2025</u>
	
PRESIDENTE	



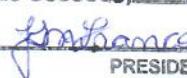
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado em votação única

Por Juliana Franco

Saia das Sessões, 30/07/2025


Juliana Franco

PRESIDENTE

Indicação de Lei 027/2025

JUSTIFICATIVA

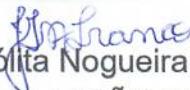
O presente Projeto de Lei visa implantar nas escolas do Município, uma Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher contribuindo diretamente para a desconstrução de padrões culturais que perpetuam a desigualdade e a violência de gênero. Sendo uma medida fundamental, a escola desempenha um papel essencial na formação cidadã, sendo um espaço privilegiado para promover a conscientização e debate sobre temas sociais relevantes.

Nesse sentido, ao abordar a prevenção da violência contra a mulher, os alunos desenvolvem empatia, respeito e senso de justiça, desconstituindo os padrões culturais discriminatórios contra o gênero feminino. Contudo, o sistema educacional não apenas cumprirá um papel preventivo, mas também contribuirá para a construção de uma sociedade onde a violência contra a mulher não seja tolerada.

Logo, irá fortalecer a proteção de meninas e mulheres ao oferecer sobre direitos, mecanismos de denúncia e apoio às vítimas. Muitas crianças e jovens vivenciam, direta ou indiretamente, situações de violência doméstica e podem encontrar na escola um ambiente seguro, o qual incentiva os estudantes a buscarem ajuda, seja para si mesmas ou para pessoas próximas.

Por fim, essa iniciativa está alinhada a políticas públicas e legislações que visam o enfrentamento da violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha, e fortalece a construção de uma cultura de paz, igualdade e respeito, preparando as novas gerações para uma convivência mais harmônica e livre de violência. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Campestre-MG, 17 de julho de 2025.


Juliana Ipólita Nogueira Franco
Vereadora - UNIÃO BRASIL